



MS Gestão Pública

ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PRREGOEIRO(a) DA COMISSÃO DE SERVIÇOS
DE
INFORMÁTICA E SOFTWARE DO MUNICÍPIO DE
ARATIBA.

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – PROCESSO nº 3.938/2017.

PROTOCOLO nº: 26152

Data: 08 / 11 / 2017

Assinatura: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

MELHOR SOLUÇÃO SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 27.528.059/0001-03, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº233 sala 402, barro centro, Marau, RS, CEP 99.150-000 por intermédio de seu Procurador abaixo firmado, apresentar a presente.

CONTRA RAZÕES

Impetradas pela empresa participante do pregão em epigrafe, das quais recorre motivadamente conforme consignadas em ata e recursos protocolados no Município de Aratiba.

I – DOS FATOS

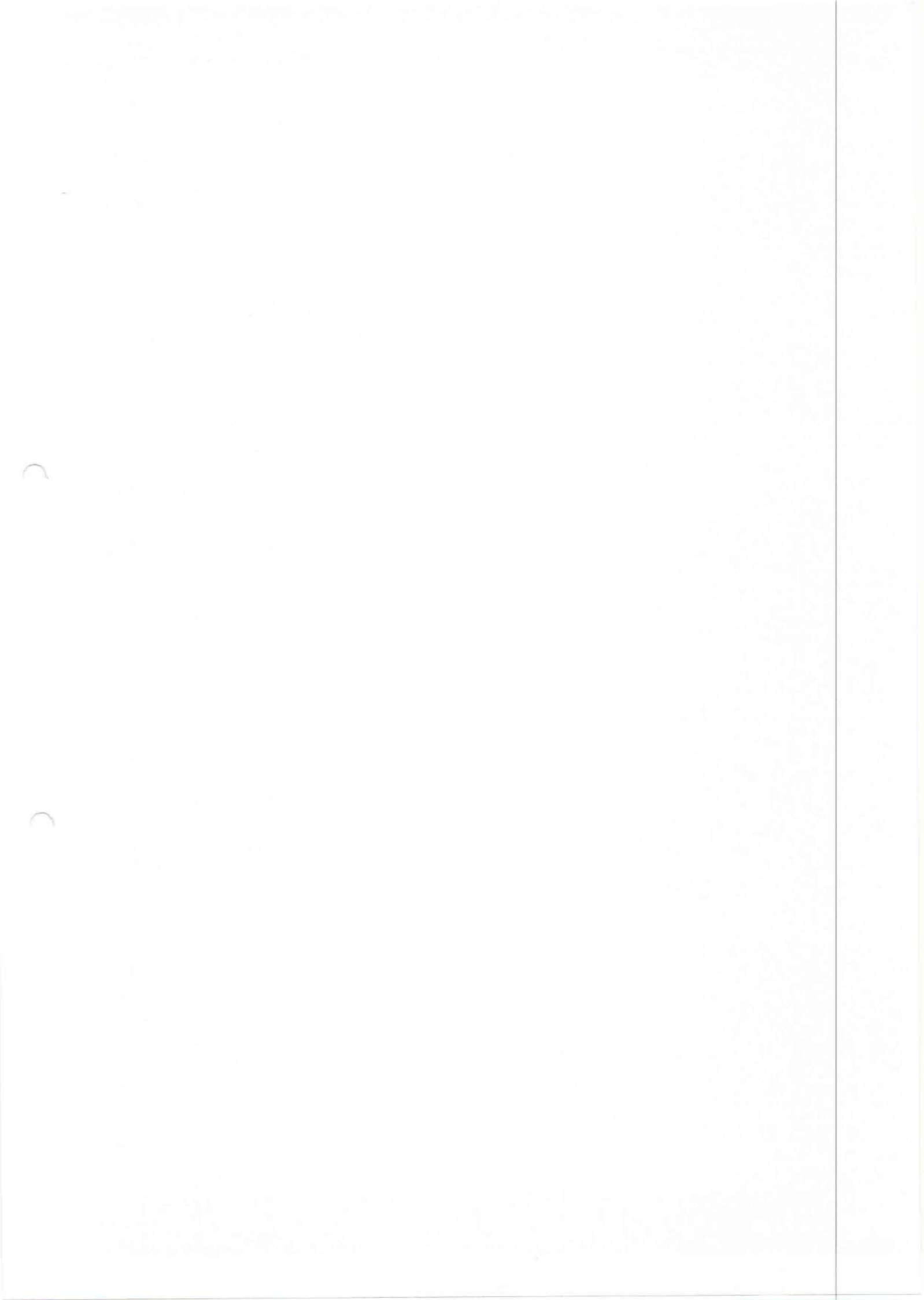
A empresa **MELHOR SOLUÇÃO SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME**, participou ativamente de todas as fases do processo em questão, na fase de disputa de preços onde estava presente a empresa Duetto Tecnologia Ltda, transcorrendo os trabalhos na fase de lances verbais, conforme a determinações do Edital de Pregão em epigrafe, através de uma disputa entre os participantes ativos a empresa Melhor Solução foi declarada vencedora dos lances, pelo critério de julgamento de menor preço mensal, bem como, a conformidade da proposta apresentada.

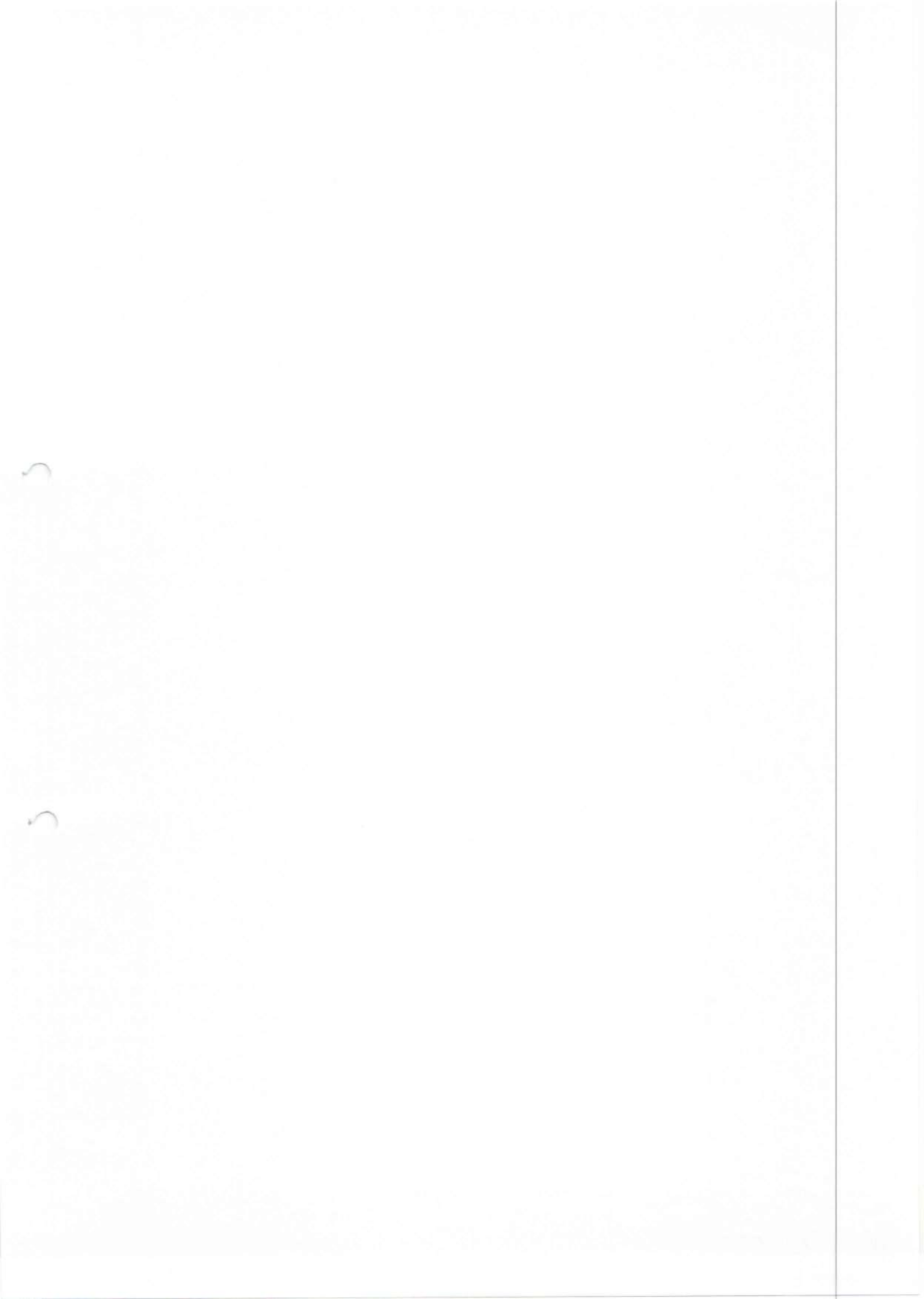
Em fase distinta e continua, foi consignado em ata que a empresa vencedora da etapa de lances iria apresentar os sistemas para prova de conceito conforme determinações do edital, para etapa de demonstração técnica dos sistemas, ficando agendado para o mesmo dia às 13h00min, na mesma sala de licitações. Dando continuidade a fase de habilitação na apresentação técnica, foi salientado pelo Pregoeiro que as manifestações das empresas somente seriam permitidas ao final da apresentação de todos os itens para que os trabalhos transcorressem de forma objetiva.

Rua: Irineu Ferlin nº 233 – Sala: 402 - Bairro: Centro - Cidade: Marau/RS

CEP: 99.150-000

CNPJ: 27.528.059/0001.03







Conforme determinações do edital em seu item 11.5 letras "a" **a) Especificações Gerais Obrigatórias**, elencados no Anexo I – item 4; e letra "b" **Requisitos Obrigatórios para prova de conceito** de cada módulo, conforme descrição sequencial do item 6 - **ESPECIFICAÇÕES DOS PROGRAMAS**, do referido anexo, demonstrado na tabela a seguir:...

Importante salientar que o edital de Pregão em epigrafe possui critérios bem claros para avaliação técnica dos sistemas conforme determina o item 11.4. **No decorrer da avaliação, caso a comissão identifique o não cumprimento de qualquer dos requisitos obrigatórios exigidos, interromperá imediatamente a análise desclassificando a proposta pelo não cumprimento, partindo para análise da segunda melhor proposta e assim sucessivamente. (grifos nossos).**

Tal comissão foi formada por servidores de cada uma das áreas (sistemas) compostos no objeto deste certame, ou seja, todos os sistemas/softwarees apresentado com seus itens obrigatórios, possuía um profissional da área devidamente capacitado para avaliar o atendimento e caso qualquer um destes itens não atendesse o requisito, a empresa seria desclassificada, para cada etapa foi lavrada uma ata pela comissão especial que iniciou no dia 25 de outubro às 13h00min e finalizou dia 27 de outubro do corrente ano, durante as apresentações sempre que finalizava um sistema a empresa Melhor Solução Software para Gestão Pública LTDA - ME abria para esclarecimentos e duvidas fato que não foi questionado em nenhum momento pela comissão especial.

Concluindo os trabalhos de apresentação técnica e abertura do envelope de habilitação, novamente analisado pelo Pregoeiro e comissão de apoio a empresa foi declarada habilitada, momento em que a outra empresa participante já mencionada manifestou interesse em interpor recurso conforme os itens que **provaremos a seguir novamente**, o seu devido atendimento no decorrer deste instrumento.

II – DAS ALEGAÇÕES TÉCNICAS.

Alega a Impugnante que não foram atendidos os requisitos obrigatórios e requisitos técnicos na demonstração dos sistemas, além da insuficiente comprovação da experiência anterior quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado, para tanto elencamos os itens do recurso administrativo protocolado pela empresa Dueto Tecnologia Ltda, Vejamos os itens do edital dos quais alega o não atendimento:

Item 1

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS OBRIGATÓRIAS

(cumprimento obrigatório na Prova de Conceito, como condição de habilitação).

4.13 Os sistemas deverão manter uma integração entre os módulos.



Alega a recorrida o não atendimento referente à integração entre os sistemas de contabilidade e folha de pagamento que se dá através de importação de arquivos e não de forma automática conforme determina o edital.

Resposta:

Foi demonstrada de forma clara e objetiva a integração dos itens mencionados com a devida rotina entre os módulos de contabilidade e folha de pagamento, além dos parâmetros de integração e geração dos empenhos automáticos na contabilidade.

Item 2

4.17 Todos os sistemas deverão estar integrados entre si, permitindo a troca de informações e evitando a duplicidade de lançamentos de registros pelos diversos setores envolvidos;

Alega a recorrida que não houve demonstração efetiva dos processos de integração.

Resposta:

Durante a apresentação deste requisito foi apresentado a integração dos módulos de contabilidade com a folha de pagamento, sistema de compras e licitações que gera automaticamente os itens e empenhos na contabilidade, integrações entre patrimônio, estoque/almoxarifado com o sistema de compras e contabilidade, tributação e arrecadação com contabilidade ainda com a possibilidade de em caso de credor com dívida o sistema realiza o encontro de contas podendo gerar o boleto para o devido pagamento, integração com os sistemas de compras e saúde para geração de estoques e materiais, integração entre o sistema de saúde com o módulo de benefícios além do módulo de protocolo e cemitério possuir um cadastro único de contribuintes em razão de seu funcionamento ser no mesmo banco de dados sendo separado apenas por módulos, para exemplificar podemos citar que o cadastro de dívida ativa de um determinado contribuinte não poderia ser diferente do cadastro de IPTU, trata se de dois módulos distintos com funcionalidades distintas, porém, com integração entre eles por estar num mesmo módulo e mesmo banco de dados.

Item 3

4.18 A empresa a ser contratada deverá fornecer solução para atualização automática dos sistemas através da rede mundial de computadores, mediante mensagem de alerta exibida de forma automática ao ser disparado evento de atualização, informando aos usuários da contratante quanto a existência de versões mais novas, com exibição de numeração da versão em uso, versão atualizada e data de disponibilização;

Alega a recorrida que não houve mensagem automática de alerta, nem simulação de evento de atualização.



Resposta:

Tal rotina do sistema possui atualização automática podendo ser agendado até mesmo o horário para sua execução, sem a interferência de usuários, além disto, possui ferramenta específica para tal, podendo ser realizada a qualquer momento pelos usuários, desde que tenham permissões, (...informando aos usuários da contratante quanto a existência de versões mais novas, com exibição de numeração da versão em uso, versão atualizada e data de disponibilização.) contudo, quando corre atualizações durante o decorrer dos trabalhos diários os sistemas exibem avisos aos usuários conforme tela abaixo:

Atenção

Existem 9 Arquivos Disponíveis para Atualização

Deseja Efetuar Download dos Arquivos Agora?

Sim Não

Atualizador

Atualizações Agendamento Histórico de Mensagens

Configurações

Atualização Servidor Proxy

Filtrar Estado: Desconhecido Local Remoto

Definição de tabelas Arquivos atualizados

Descompactar arquivos após o download de acordo com os termos de Licença

Arquivos para Download

MÓDULOS DO SISTEMA	Vrs. / Data Web	Vrs. / Data PC	Tamanho Web	Data Upload
<input type="checkbox"/> Atualizador S&CPi (Serviço)	8.21.14.4	8.21.14.4	6.546,50KB	12/02/2016
<input type="checkbox"/> Balanço	8.21.16.115	8.21.16.115	12.540,50KB	16/06/2014
<input type="checkbox"/> Biblioteca para Conexão I (Apóio)	01/01/2008 10/00	05/01/2015 18/20	235,00KB	01/01/2008
<input type="checkbox"/> Biblioteca para Conexão II (Apóio)	2.40.0.13	2.40.0.13	266,00KB	14/02/2012
<input type="checkbox"/> Biblioteca para Conexão III (Apóio)	2.40.0.13	2.40.0.13	268,50KB	14/02/2012
<input type="checkbox"/> Biblioteca para Conexão IV (Apóio)	2.40.0.16	2.40.0.16	307,50KB	06/08/2012
<input type="checkbox"/> Biblioteca para Conexão Nova (Apóio)	14.0.3513.24210	14.0.3513.24210	312,00KB	20/10/2009
<input type="checkbox"/> Compras	8.21.14.1466	8.21.14.1466	45.314,00KB	06/01/2015
<input type="checkbox"/> Compras - Cotação	8.21.16.29	8.21.16.29	8.483,50KB	17/10/2017
<input checked="" type="checkbox"/> Compras por Entidade	8.21.16.895	8.21.16.895	54.615,50KB	20/10/2017

Versão: 8.21.14.226 [* zip]

99%

Selecione o Servidor para Download

Item 4

4.20 O sistema deve estar de acordo e atender as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, bem como normas e padrões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Alega a recorrida que as contabilizações não são realizadas por conjunto de lançamentos padronizados, que as contabilizações independentes são realizadas por eventos contábeis fixos não sendo possível efetuar a manutenção dos mesmos, que os sistemas não evidenciam as contabilizações por partidas dobradas ferindo a NBC T 16.5 (item 5, alínea “d”) do Conselho Federal de Contabilidade



Resposta:

Cabe salientar que a Fiorilli Software desenvolvedora dos sistemas, possui uma marca registrada do BAM Boletim de Administração Municipal, destinado à Administração Municipal é uma publicação mensal informativa que abrange as normas de direito público e dá orientação quanto aos procedimentos a serem observadas em diversos ramos de atividades relacionadas à gestão dos negócios públicos municipais, tais orientações técnicas são realizadas por diversos profissionais das áreas de contabilidade aplicados ao setor público (CASP) tais como prof. Paulo Henrique Feijó que foi analista de finanças e controle da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) autor de diversos livros de CASP, Professor Francisco Glauber Motta Contador da Câmara dos Deputados DF - Membro Fundador da Academia de Ciências Contábeis do Distrito Federal - Acicondf. - Membro Do Grupo Técnico de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional e consultor de empresas de informática dentre estas a Fiorilli Software, Gerson Santos Palestrante, consultor e autor de diversos livros na área patrimonial e controle de estoque entre outros autores renomados que publicam mensalmente no BAM.

Portanto, não há como os softwares Fiorilli não atenderem as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicado ao Setor Público bem como TODAS as NBCTs para evidenciar todas às duvidas quanto ao número de controle para contabilizações e partidas dobradas apresentamos a tela do sistema conforme segue:

MANUTENÇÃO DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

Gravar Alterar Excluir

Conta Contábil: 3.R.956

Entidade: Grupo: Tipo de Lançamento: 3.R.956

Documento: Ano: Doc: Valor: Conta Bancária: Bem Patrim:

Fonte Gr: Fonte Cód: F. Especific: Código de Aplicação: Data Inicial: Data Final: Detalhamento (Conta Corrente): h: Controla:

11111010000000

Sistema: GF

ATENÇÃO - Lançamentos iniciados não devem ser feitos aqui !!! (E sim nos "Lançamentos Iniciais" - "Manual")

Módulo	UO	Conta Contábil	Sistema	DIC	Ident	Final	Título de Conta	Data de Lançamento	E	Valor do Lançamento	Débito	Credito	Evento
		885511					GOVERAÇÃO ADMINISTRATIVA	31/12/2011	12	10	10	10	10
		885523					IMPÓSITO SOBRE A PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	31/12/2011	12	10	10	10	10

Item 5

5.2 O banco de dados utilizado pelos sistemas será instalado em quantos computadores forem necessários, devendo o banco de dados ser compatível com os sistemas Operacionais Windows e servidor Windows ou Linux;

Alega a recorrida que existe confronta no sistema de Gestão de benefícios por estar locado em Datacenter.

Resposta:

Não vislumbramos qualquer desatendimento no item mencionado, ora se o software de gestão de benefícios trabalha em ambiente web, não há necessidade de instalação nos computadores, já que trabalham diretamente no browser de



navegação, podendo ser acessado em qualquer computador, deste modo, não importa qual sistema operacional estiver instalado na máquina, seja Windows ou Linux, basta apenas um navegador de internet para seu acesso.

Isto posto, não entendemos tal alegação da recorrente, quer colocar em check a decisão da comissão especial? Ou pior alega que a capacidade intelectual dos avaliadores é vaga? O que tem haver o data center com o banco de dados?

O item foi atendido em sua plenitude.

Item 6

ESPECIFICAÇÕES DOS PROGRAMAS

1. SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA

- 3 Permitir que os empenhos globais e estimativos sejam passíveis de complementação ou anulação parcial ou total, e que os empenhos ordinários sejam passíveis de anulação parcial ou total.

Alega a recorrida que não foi demonstrado empenho global.

Resposta:

O EMPENHO é o primeiro estágio da despesa pública. Art. 58 Lei 4320/64 "É ato emanado de autoridade competente que cria, para o Estado, obrigação de pagamento pendente, ou não, de implemento de condição." É a garantia de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

A Nota de Empenho é o documento utilizado para registrar as operações que envolvem despesas orçamentárias realizadas pela Administração Pública, ou seja, o comprometimento de despesa, seu reforço ou anulação, indicando o nome do credor, a especificação e o valor da despesa, bem como a dedução desse valor do saldo da dotação própria.

Modalidades de Empenho

1) Empenho ordinário

É o correspondente à despesa com montante perfeitamente conhecido, cujo pagamento deva ser efetuado de uma só vez, após sua regular liquidação.

2) Empenho estimativo

É utilizado nos casos cujo montante da despesa não se possa determinar, podendo o pagamento ser efetuado uma única vez ou parceladamente. Por essa razão, estima-se um valor e se estabelece um cronograma de pagamento. Os empenhos estimativos normalmente são aqueles utilizados para despesas tais como: energia elétrica, telefonia, água, imprensa oficial e outras para as quais não se possa definir o valor exato da fatura.

3) Empenho global

É o utilizado para atender despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento, cujo valor exato possa ser determinado. Exemplos: aluguéis, prestação de serviços por terceiros etc.



MS Gestão Pública

A diferença entre o empenho estimativo e o global é que o estimativo permite o reforço já o global não, tendo em vista que no empenho global já se sabe o valor total da despesa enquanto que no estimativo não.

Tal funcionalidade fora apresentada no momento da demonstração para comissão especial, não sabemos qual a formação do representante da empresa recorrente que fez tal observação, mas é totalmente descabida.

Os contadores presentes aprovaram este item sem DÚVIDAS, portanto, não há mais explicações a serem dadas quanto ao assunto.

Item 7

11. Possibilitar a contabilização automática dos registros provenientes dos sistemas de arrecadação, gestão de pessoal, patrimônio público, licitações e contratos.

Alega a recorrida que houve apenas comentários e não ocorreram processos automáticos de contabilização.

Resposta:

Em momento oportuno fora apresentado aos presentes todas as rotinas de integrações entres os sistemas de arrecadação, folha de pagamento, patrimônio licitações e contratos entre outros, vejamos cada um deles em separado:

1. Integração entre contabilidade e arrecadação fora apresentada rotina e execução de integração quando no momento do empenho, um credor possui dívida na tributação o sistema gera um aviso automático com a possibilidade de gerar a guia na tributação para sua devida quitação, isto pelo sistema contábil, já a tributação, por sua vez, gera os lançamentos de receitas arrecadadas no sistema contábil.
2. Integração entre folha de pagamento e contabilidade: por duas vezes fora apresentado tal rotina de integração, na primeira no item 11 conforme mencionado e a segunda na apresentação da folha de pagamento onde fora realizada novamente a integração com sua devida geração dos empenhos automáticos na contabilidade.
3. Integração entre contabilidade e patrimônio: Apresentamos novamente tela do sistema que define como será feita a contabilização da incorporação patrimonial, selecionando a opção: **"P" = "PATRIMONIO" - Ao liquidar um empenho de elemento 52(Material Permanente) será lançado o valor liquidado no Diário nas contas ("123119908-Bens Móveis a Classificar") e ao cadastrar o bem no módulo patrimônio o valor será transferido da conta "123119908-Bens Móveis a Classificar" para a conta "123xxxx-Bens Móveis e Imóveis" indicada no bem cadastrado."** Segue a tela do sistema para conferência.



Contas (8.21.16.4274)

Parâmetros Gerais

Localizar Parâmetro

Localizar Por: Descrição do Parâmetro

Valor	Nº Parâmetro	Descrição	Módulo	Tipo do Parâmetro
E		Incorporar Alienação de Bens pelo Módulo Contas ou pelo módulo Patrimônio	DIÁRIO-BAZAO	Atenção de
E		Incorporar Aquisições de Bens (por Compra) pelo Módulo Contas ou pelo módulo Patrimônio	DIÁRIO-BAZAO	Atenção de
F	2	Não Incorporação da Folha utilizar o vínculo	CONTAS	Fórmula
S	6	liquidar automaticamente os Empenhos orçamentários de Incorporação da Folha de Pagamen	CONTAS	Fórmula
S	38	Criar empenho extra automaticamente na incorporação da folha de pagamento?	CONTAS	Fórmula

Incorporar Aquisições de Bens (por Compra) pelo Módulo Contas ou pelo módulo Patrimônio

valores válidos:

P = "PATRIMONIO" - Ao liquidar um empenho de elemento 52 (Material Permanente) será lançado o valor liquidado no Diário nas contas "123119903 Bens Móveis a Classificar" e ao cadastrar o bem no módulo Patrimônio o valor será transferido da conta "123119903 Bens Móveis a Classificar" para a conta "123119903 Bens Móveis e Imóveis" indicada no bem cadastrado.

F = "CONTAS" - Ao liquidar um empenho de elemento 52 (Material Permanente) será lançado o valor liquidado no Diário diretamente nas contas "123119903 Bens Móveis e Imóveis" indicado no empenho. E ao cadastrar o bem no módulo Patrimônio nada será feito.

Confirmar Cancelar

4. Integração entre Compras e Contabilidade: Por diversas vezes durante a apresentação técnica fora apresentado as integrações entre os sistemas, sendo uma delas no momento do empenho a possibilidade de busca pelo processo de compra ou número da solicitação de compras por determinadas secretarias gerando assim as informações pertinentes da compra para gerar o empenho, além do controle de contratos que o sistema contábil não deixa empenhar caso o contrato, cadastrado no compras estiver fora da sua validade/vencimento, controlando assim a perfeita integração entre os módulos.

Item 8

16. Permitir o cadastro de obras bem como seus respectivos fiscais, podendo vincular os empenhos referente à obra, as licenças ambientais, sua tramitação do início ao fim, com emissão de relatório dos empenhos liquidados, pagos e a pagar.

Alega a recorrente que foram demonstrados somente os cadastros e não o processo de vinculação e tramitação.

Resposta:

Importante salientar que os colaboradores de nossa empresa se prepararam para a prova de conceito, deixando rotinas já prontas para evitar a demora durante as apresentações, mesmo assim demorou três dias, quanto ao item em questão foram sim demonstrados os cadastros de obras já existente na base de demonstração onde foi possível vincular os empenhos referente a obras já previamente



cadastradas, vincular às licenças ambientais, previamente cadastradas, forma realizados os devidos empenhos e emitidos relatórios com seus respectivos vínculos, dos quais pelo que alega a recorrente não prestaram a devida atenção quando apresentado ou não possuem o devido conhecimento para fazer tais alegações totalmente descabidas.

Item 9

21. Gerar arquivos para a Secretaria da Receita Federal, conforme layout definido no Manual Normativo de Arquivos Digitais – MANAD.

Alega a recorrente que não foram gerados arquivos.

Resposta:

O Manual Normativo de Arquivos Digitais – MANAD Aplicado à Fiscalização da Secretaria da Receita Previdenciária – SRP Versão 1.0.0.2,

O MANAD é um manual onde constam todas as informações necessárias para a geração do arquivo digital a ser apresentado à SRP (Secretaria da Receita Previdenciária) para ser entregue ao AFPS (Auditor Fiscal da Previdência Social).

As empresas que utilizarem sistema de processamento eletrônico de dados para o registro de negócios, atividades econômicas, escrituração de livros ou produção de documentos de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária devem apresentar os arquivos digitais contendo informações relativas conforme especificação do MANAD.

A empresa deverá manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica quando solicitada.

O manual que é um anexo das Informações solicitadas pela portaria MPS/SRP Nº 58 estabelece os seguintes arquivos:

Informações Fiscais

- Fornecedores e clientes
- Documentos fiscais
- Comércio exterior
- Relação insumo/produto

Informações Contábeis

- Lançamentos contábeis
- Demonstrações contábeis

Informações Patrimoniais



- Controle de estoque e registro de inventário
- Controle patrimonial

Informações dos Trabalhadores

- Segurados empregados
- Contribuintes individuais e avulsos

Para sua devida geração é preciso Validação, autenticação e entrega dos arquivos digitais através de SVA – Sistema Validador e Autenticador de Arquivos Digitais.

O SVA, mediante varredura nos arquivos eletrônicos, irá gerar um código de identificação utilizando o algoritmo MD5 – “Message-Digest algorithm 5”, podendo ser utilizado a qualquer tempo para verificação da autenticidade dos arquivos fornecidos.

Durante a prova de conceito foram apresentadas as rotinas de geração dos arquivos para o validador, a alegação da recorrente é que não foram gerados os arquivos para SVA? Ou seja, não foram autenticados para Receita Federal? Isto não é uma rotina do sistema, este por sua vez somente gera os arquivos no layout especificado para sua efetiva validação.

Item 10

1.2 SOFTWARE PARA PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

1.2.3 Possuir integração entre os módulos PPA, LDO e LOA, com cadastro único das peças de planejamento como Órgão, Unidade, Programa, Ação, Subação, Categoria Econômica, Fonte de Recursos, etc.

Alega a recorrente que não houve processo de integração.

Resposta:

Tais módulos pertencem ao mesmo item no sistema Fiorilli, o Plano Pluri Anual PPA uma vez gerado no sistema, cabe salientar que a cada quatro anos, poderá ser acompanhado seu atendimento nos anos seguintes, já a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, Lei de Orçamento Anual é gerado pelo próprio sistema como demonstrado, não há nenhum sentido um sistema informatizado não integrar tais rotinas, após aprovado pela Câmara de Vereadores do Município é transformado em Orçamento para o ano seguinte, tal alegação da recorrente mais uma vez mostra o desconhecimento do representante credenciado nas rotinas da Coisa Pública.

Item 11

1.3 SOFTWARE PARA TESOUREARIA

1.3.7 Possuir integração com o sistema de arrecadação possibilitando efetuar de forma automática a baixa dos tributos pagos diretamente na tesouraria.



Alega a recorrente que a integração entre sistema de contabilidade e arrecadação não é de forma automática.

Cabe salientar que as receitas cadastradas no sistema de arrecadação, são as mesmas do sistema contábil, o sistema de tesouraria por sua vez realiza os recebimentos e pagamentos gerando assim entrada da receita na contabilidade já com sua devida separação de receitas (Próprio 60% 15%, Saúde e Educação 25%) conforme o caso de cada município definidos em seus orçamentos, gerando assim os índices constitucionais, e em tempo real realiza a baixa de do tributos arrecadado no módulo de tributação, ou seja, se o contribuinte realizar um pagamento na tesouraria do Município, ao consultar sua dívida esta estará quitada, **salvo aquelas cujo arquivo de retorno do banco ainda não retornou, quando há convênios com bancos.** Item na qual se refere a recorrente.

Item 12

1.3.16 Efetuar automaticamente o lançamento no sistema de arrecadação, da retenção efetuada no empenho, quando esta referir-se a tributos municipais sem sair da tela em que se encontra.

Alega a recorrente que utilizou navegação em outras telas para realizar as operações.

Resposta:

No momento em que fora realizada a funcionalidade no sistema, com empenho que possui retenções, este abriu a rotina para lançamento na mesma tela que gerou a dívida diretamente no sistema tributário, a recorrente alega que não foi na mesma tela, o que ocorreu de fato foi que para averiguar e provar que a transação fora realizada, houve uma consulta no sistema tributário que mostrou a efetiva transação. Neste momento, por falta de atenção ou falta de conhecimento do representante credenciado, ao abrir a tela do tributos para sua conferência, alega em sua manifestação que utilizou de outras telas para realizar a operação, o que de fato ocorreu, pois não há como conferir se a transação fora realizada, se não pela tela do sistema de arrecadação.

Item 13

2. SOFTWARE PARA GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.2 Possuir meios de acompanhamento de todo o processo de abertura e julgamento da licitação, registrando a habilitação, proposta comercial, anulação, adjudicação e emitindo o mapa comparativo de preços;

Alega a recorrente que foram apresentadas as telas e não fora realizado processo.

Resposta:



Novamente salientamos que nossos colaboradores da equipe técnica se preparam para tal prova de conceito e deixaram as bases de dados nos sistemas prontas de modo a apresentar as funcionalidades sem demora em virtude da quantidade de sistemas a serem apresentados, até mesmo porque aqueles servidores que fazem parte da equipe de avaliação especial eram das áreas afins, portanto, sabem exatamente do que estava sendo tratado. Na oportunidade o sistema possuía um processo já concluído onde fora apresentado o total acompanhamento do processo, conforme solicita o item, em nenhum momento está descrito que "deverá realizar todo o processo de licitação no sistema" e sim "possuir meios de acompanhamento de todo o processo", exatamente o que fora apresentado e aprovado pela comissão avaliadora.

Item 14

2.3 Permitir o cadastramento de comissões julgadoras: especial, permanente, servidores e leiloeiros, informando as portarias e datas de designação ou exoneração e expiração, com controle sobre o prazo de investidura;

Alega a recorrente que não fora demonstrado prazo de investidura.

Resposta:

Nitidamente observa-se a falta de desconhecimento do representante credenciado, pois não há como cadastrar comissões julgadoras sem que tenha a data de início e prazo de investidura no sistema, fato é que foram apresentados dois campos de datas o primeiro com início da comissão julgadora e o outro com final (prazo de investidura).

Item 15

2.8 Permitir o controle sobre o saldo de licitações;

Alega a recorrente que mostrou apenas cadastros e não foi apresentado processo que permitissem visualizar o efetivo controle de saldo.

Resposta:

O sistema de compras e licitações é bastante complexo e todo parametrizável conforme a necessidade de cada cliente, não existe nenhum cadastro que não possa ser utilizado posteriormente, portanto, assim como alega a recorrente se possui o cadastro é porque possui a rotina, fato que foi apresentado pela comissão e aprovado sua funcionalidade.

Item 16

3. SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO DE ESTOQUE



MS Gestão Pública

3.7 Possuir integração com o sistema de administração de frotas efetuando entradas automáticas nos estoques desse setor;

Resposta:

O SCPI (Sistema Contabilidade Pública Integrado) possui diversos módulos que trabalham no mesmo banco de dados, o sistema de compras além de gerar os dados para contabilidade, ao ser concluído um processo de compra este gera informações de materiais para o sistema de estoque automaticamente, que por sua vez, gera informações ao sistema de frotas tais como pneus, peças, óleo, combustível etc., o destino de tais materiais é realizado pelo usuário do sistema de frotas para cada veículo conforme a necessidade, tal funcionalidade foi apresentada no momento da prova de conceito com seus efetivos estoques no frotas.

Item 17

4. SOFTWARE PARA GESTÃO DO PATRIMÔNIO

4.2 Permitir ingressar itens patrimoniais pelos mais diversos tipos, como: aquisição, doação, dação de pagamento, obras em andamento, entre outros, auxiliando assim no mais preciso controle dos bens da entidade, bem como o respectivo impacto na contabilidade.

Alega a recorrente que não ocorreu a incorporação para impacto contábil.

Resposta:

Resposta está no item 7 deste documento, entretanto para melhor entendimento segue as telas abaixo:

The screenshot displays the SCPI system interface. At the top, there is a header bar with the text "Relação dos Bens que serão baixados...". Below this is a table with the following columns: Grupo, Chapa, Descrição do Item, Data Aquisição, Valor Aquisição, Valor Atual, Valor Baixa, Unidade, and Sub-Unidade. A single row is visible with the following data: Grupo 004974, Chapa Amâncio em Máscara 4 Portas, 3 unidades, Data Aquisição 06/02/2004, Valor Aquisição 220,00, Valor Atual 25,92, Valor Baixa 25,92, Unidade SECRETARIA MUN. DA EDUCACAO E F. VITÓR OTO DE FERREIRA, and Sub-Unidade. Below the table, there is a sidebar with various filters and options, including "Informações da Baixa", "Tipo de Operação", and "Motivo da Baixa".

Rua: Irineu Ferlin nº 233 – Sala: 402 - Bairro: Centro - Cidade: Marau/RS
CEP: 99.150-000
CNPJ: 27.528.059/0001.03



Item 18

4.4 Permitir o registro contábil tempestivo das transações de avaliação patrimonial, depreciação, amortização, exaustão, entre outros fatos administrativos com impacto contábil, em conformidade com a NBCASP, integrando de forma online com o sistema contábil;

Alega a recorrente que o sistema não é automático e não contabiliza de forma tempestiva, é necessário gerar um processo.

Resposta:

Na tela a seguir observamos que ao realizar lançamento de depreciação geral do patrimônio, definindo o tipo de procedimento contábil, bem como código do PCASP, o sistema gera automaticamente de forma online na contabilidade. Procedimento que foi apresentado no momento da prova de conceito com emissão de relatórios contábeis para sua devida conferência.

Item 19

4.10 Emitir relatórios, bem como gerar relatórios, destinados à prestação de contas em conformidade com os Tribunais de Contas.

Alega a recorrente que não foram gerados relatórios para comprovação do item.



Resposta:

O Tribunal de Contas de cada estado da federação utiliza diversos relatórios para auditoria, portanto segue abaixo o mais usual com a devida determinação da Corte de Contas do RS, bem como, a tela onde poderá ser emitido o referido relatório, sendo esta a mesma tela exibida e gerada durante a prova de conceito.

- O TCE RS determina para auditoria externa a seguinte redação:

Auditoria Contábil

Exame das demonstrações contábeis e de outros relatórios financeiros, com o objetivo de expressar uma opinião – materializada em um documento denominado relatório de auditoria – sobre a adequação desses demonstrativos em relação a estas Normas de Auditoria Governamental (NAGs), aos Princípios de Contabilidade (PCs), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sejam elas profissionais ou técnicas, e à legislação pertinente. Em uma auditoria contábil, o profissional de auditoria governamental deverá verificar se as demonstrações contábeis e outros informes representam uma visão fiel e justa do patrimônio, envolvendo questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais, além dos aspectos de legalidade.

Fonte:

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/glossario>
Em 06/11/2017 às 18:39

Relatório

Saldo Atualizado para Conferência Contábil

Data Base:

Opção

Movimento Data Final: 31/01/2017

Contábil

Tipo de Relatório:

Síntico Analítico

Código Patrimonia (Conta Contábil)

Grupo de Entidades

Agrupar Contas pelo mesmo nível do Balanço Patrimonial ?

Sim Não

? Layout Imprimir Salvar

Item 20

5. SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS

5.7 Emitir e controlar a execução de planos de revisão periódicos e de manutenção preventiva a serem efetuados



MS Gestão Pública

nos veículos, máquinas e equipamentos permitindo gerar as respectivas ordens de serviço a partir desses planos;

Alega a recorrente que foram demonstrados somente cadastros e não foram geradas ordens de serviços.

Resposta:

Durante a prova de conceito deste item foram apresentados de forma detalhada todos os controles de planos de revisão e manutenções possíveis além das ordens de serviços.

Item 21

6. SOFTWARE PARA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR 131/2009 E LEI 12.527/11

6.5 Resumo explicativo em todas as consultas da Receita e da Despesa. Esta informação deve ser parametrizável, ficando a critério do administrador do sistema informar o conteúdo que achar necessário.

Alega a recorrente que foram apenas comentados e não demonstrado.

Resposta:

Todas as funcionalidades do Portal da Transparência, o usuário administrador poderá parametrizar as informações que serão geradas conforme necessário salientamos que todos os sistemas possuem manual explicativo de todas as operações realizadas, além disto, no momento da implantação é realizado um treinamento completo ao usuário e posterior a isto ainda tem o suporte técnico para dirimir qualquer dúvida quanto ao processo de qualquer sistema. O Sistema de Portal da Transparência atende todas as determinações da Lei 131/2009, além do manual do TCE RS, com informações pormenorizadas que poderá ser conferido no site de qualquer um dos clientes que utilizam os sistemas Fiorilli.

Item 22

8. SOFTWARE PARA FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

8.9 Permitir a criação e formatação de tabelas e campos para cadastro de informações cadastrais complementares, e que o sistema disponibilize de forma automática, telas de manutenção destas informações, com possibilidade de parametrizar layouts diversos, para emissão de relatórios e geração de arquivos;

Alega a recorrente que não foram mostrados a criação de campos e sim a tabela pronta.



Resposta:

Durante a prova de conceito foi apresentadas a possibilidade de criação de novos campos a ser inseridos nos cadastros, pontualmente foi criado campos aleatórios para comprovação da funcionalidade, posteriormente a emissão dos relatórios com a possibilidade de formatar um layout específico ou a geração em arquivos destes. Portanto, a funcionalidade foi apresentada na íntegra e não somente a tabela conforme alega a recorrente.

Item 23

8.11 Permitir o controle dos dependentes de servidores/funcionários realizando automaticamente a baixa na época e condições devidas;

Alega a recorrente que não foi apresentada a baixa automática nas condições devidas.

Resposta:

Na oportunidade em que foi apresentada a funcionalidade, foi cadastrado um dependente fictício com a data de nascimento em condições de não mais gerar o desconto de Imposto de renda, no mês seguinte ao gerar o cálculo da folha o valor de IR foi alterado automaticamente pelo sistema, provando assim o atendimento do item em questão.

Item 24

8.16 Possuir rotina de cálculo de benefícios tais como: Vale Transporte e Auxílio Alimentação;

Alega a recorrente que não foi demonstrada a rotina de cálculos.

Resposta:

Durante a apresentação da rotina foram apresentados os eventos (proventos/descontos) que poderá ser lançado ao servidor para diversos tipos de benefícios, até mesmo parâmetros para descontos em caso de falta ao trabalho durante o mês, foram lançados eventos de vale transporte e alimentação e gerado um cálculo apenas para um funcionário para sua devida conferência.

Item 25

8.5 CONTRACHEQUE WEB

8.5.13 Permitir registro de ponto eletrônico;

Alega a recorrente que não foram demonstrados o registro de ponto.



Resposta:

Recebemos com estranheza tal alegação da recorrente, ora se foi apresentado o software de ponto, a premissa básica deste é permitir o devido registro dos servidores, seja via relógio ponto, via arquivo de retorno ou até mesmo manualmente, seria como apresentar um sistema de folha de pagamento que não realiza cálculo da folha mensal, ou sistema de patrimônio que não registra os bens. Totalmente infundada a alegação da recorrente, mais uma vez mostra a falta de conhecimento e despreparo do representante credenciado que apreciava a prova de conceito. Categoricamente confirmamos o atendimento do item em comento.

Item 26

8.5.18 Integração direta com o portal transparência parametrizável por evento podendo disponibilizar proventos, descontos e liquido;

Alega a recorrente que foi apenas mostrado o parâmetro e não a rotina de integração.

Resposta:

O sistema possui rotina que em cada um dos eventos fixos ou variáveis poderá ser parametrizado sua disponibilização no Portal da Transparência do Município, com um simples preenchimento de um cheque box, o que foi configurada e ao abrir o portal da transparência o evento estava lá disponibilizado, momento em que os servidores presentes ainda comentaram que poderia ser escolhido o que seria divulgado no Portal ou não. Portanto, não entendemos o que seria integração ou não da rotina como portal alegado pela recorrente.

Item 27

8.6 CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO

8.6.8 Possuir além do layout portaria 1510 mais um tipo de layout de importação do relógio;

Alega a recorrente que não foi demonstrado por falta do sistema web.

Resposta:

O sistema de Ponto eletrônico trabalha com os layout da Portaria 1510 ou qualquer outro tipo de layout de relógios, cabe salientar que não é necessário internet para importação dos registros de ponto dos relógios, podendo ser via mídia como pendrive ou pela própria rede interna de computadores do Município, atendendo assim o item em sua totalidade.



Item 28

9. SOFTWARE PARA GESTÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

9.27 Permitir a criação e cadastro de documentos dinamicamente, com o controle da data de validade e alteração de layout para cada documento criado.

Alega a recorrente que não foi efetuado o processo para criar o documento.

Resposta:

Ora, na oportunidade da prova de conceito foi criado um atestado de confrontações com a devida data de validade, quanto à alteração do documento, na própria montagem do layout é possível alterar todos os campos conforme a necessidade do Município, atendendo assim o item.

Item 29

9.5 MÓDULO RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

9.5.8 Permitir o sincronismo das informações pela rede local ou pela web;

Alega a recorrente que não foi realizado a sincronização das informações na base de dados do tributos.

Resposta:

Vejamos alguns itens anteriores a este deste módulo:

9.5.1 Possuir módulo para recadastramento imobiliário via tablet;

9.5.2 **Permitir a sincronização dos dados** do cadastro imobiliário do município para o tablet via WebService;

9.5.3 **Permitir a sincronização dos dados recadastrados** no tablet com o cadastro imobiliário do município através de WebService;

A alegação da recorrente não procede, pois o item 9.5.8 possui as mesmas funcionalidades de sincronizar as informações do tablet com o banco de dados dos tributos do Município assim como os demais itens elencados.

Item 30

11 SOFTWARES DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS

11.4 Os dados deverão estar centralizados em um único Banco de Dados, com cadastro único e pessoas, empresas, veículos, serviços, funcionários, permitindo todo e qualquer cruzamento de dados referente a estes;

Alega a recorrente que o sistema está alocado em Datacenter, não sendo no mesmo banco de dados, que fere o conceito de cadastro único e todo o cruzamento de dados.



Resposta:

Percebe se a falta de conhecimento técnico, no momento da prova de conceito houve a sincronização das informações, o fato de estar em Datacenter, não significa que o cadastro não seja único e que as informações não possam ser compartilhadas com demais sistemas para o perfeito cruzamento de dados, o sistema de benefícios trabalha em ambiente web sincronizando as informações com os demais softwares permitindo assim o cadastro único e emissão de relatórios para os devidos cruzamentos das informações.

Item 31

11.10 O Software deverá ser um sistema "multiusuário", "integrado", "on-line", permitindo o compartilhamento de arquivos de dados e informações de uso comum.

Alega a recorrente que não foram demonstradas as integrações, no momento das solicitações e execução de consultas já deveria constar no sistema de benefícios.

Resposta:

O Sistema de Benefícios é claro já no primeiro item 11.1 *Controlar todos as solicitações e concessões aos munícipes referente a auxílios, benefícios, prestação de serviços nas secretarias de obras e agricultura, entre outros.*

A consulta médica do cidadão não é um benefício gerado ao paciente, não é este o objetivo do sistema de Benefícios e sim informar aquilo que foi cedido ou emprestado ao cidadão tais como cadeira de rodas, auxílio moradia, auxílio alimentação, passagens, serviços não cobrados como horas máquinas, sementes, inseminações, entre outros BENEFÍCIOS, não é para o controle das consultas médicas como alega a recorrente, à medida que gera se um benefício em qualquer secretaria este sim sincroniza com o Sistema de Gestão de Benefícios atualizando as informações pelo cadastro único do beneficiário ou munícipe.

Item 32

11.14 Módulos de controle:

c) Gabinete - os Gestores deverão ter acesso a todo o sistema e de forma rápida poderá consultar tudo o que o munícipe solicitou, no que este foi atendido, o que está para ser executado. Ex. saberá quantos e quais os auxílios, benefícios, serviços na propriedade e outros nos quais o munícipe foi atendido.

Alega a recorrente que não houve demonstração efetiva e não houve processo de integração.

Resposta:

A proposta do sistema é controlar todos os benefícios gerados para o munícipe o módulo Gabinete não executa tais benefícios e sim emite relatórios e consulta as informações geradas por outras secretarias para que os gestores, prefeitos, secretários e responsáveis possam consultar tais informações simplesmente com o



nome do Município, tal funcionalidade foi apresentada quando emitido o relatório de benefícios gerado ao cidadão, este possui parâmetro de consultar todos ou especificar quais benefícios o usuário deseja consultar.

Item 33

12. SOFTWARE PARA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA

12.1. Controlar todo o atendimento ambulatorial e hospitalar das unidades de saúde, atendendo a todas as normas e exigências do SUS, de acordo com a NOB-96 e as portarias que regulamentaram a nova tabela de procedimentos e suas definições;

Alega a recorrente que foram apresentados apenas os menus do sistema e não a aplicação.

Resposta:

Cabe salientar que a legislação pertinente ao assunto conforme a NOB-96 tem por finalidade:

A presente Norma Operacional Básica tem por finalidade primordial promover e consolidar o pleno exercício, por parte do poder público municipal e do Distrito Federal, da função de gestor da atenção à saúde dos seus municípios (Artigo 30, incisos V e VII, e Artigo 32, Parágrafo 1º, da Constituição Federal), com a conseqüente redefinição das responsabilidades dos Estados, do Distrito Federal e da União, avançando na consolidação dos princípios do SUS.

Esse exercício, viabilizado com a imprescindível cooperação técnica e financeira dos poderes públicos estadual e federal, compreende, portanto, não só a responsabilidade por algum tipo de prestação de serviços de saúde (Artigo 30, inciso VII), como, da mesma forma, a responsabilidade pela gestão de um sistema que atenda, com integralidade, à demanda das pessoas pela assistência à saúde e às exigências sanitárias ambientais (Artigo 30, inciso V).

Busca-se, dessa forma, a plena responsabilidade do poder público municipal. Assim, esse poder se responsabiliza como também pode ser responsabilizado, ainda que não isoladamente. Os poderes públicos estadual e federal são sempre co-responsáveis, na respectiva competência ou na ausência da função municipal (inciso II do Artigo 23, da Constituição Federal). Essa responsabilidade, no entanto, não exclui o papel da família, da comunidade e dos próprios indivíduos, na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Isso implica aperfeiçoar a gestão dos serviços de saúde no país e a própria organização do Sistema, visto que o município passa a ser, de fato, o responsável imediato pelo atendimento das necessidades e demandas de saúde do seu povo e das exigências de intervenções saneadoras em seu território.

Possui ainda 17 itens que poderá ser consultado no site <http://conselho.saude.gov.br/legislacao/nobsus96.htm#apresentacao> do Ministério



da Saúde, o sistema de saúde atende na totalidade às normas lá descritas, e não poderia ser diferente, pois o município estaria descumprindo a legislação vigente, caso não atenda algum item, vejamos um trecho da Norma:

(...a gestão dos serviços de saúde no país e a própria organização do Sistema, visto que o município passa a ser, de fato, o responsável imediato pelo atendimento das necessidades e demandas de saúde do seu povo e das exigências de intervenções saneadoras em seu território.)

Portanto, enfatizamos que a aplicação da NOB-96 não é pelo sistema de saúde ora demonstrado, este é apenas uma ferramenta para que os gestores façam cumprir.

III DA INSUFICIENTE COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA ANTERIOR QUANTO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Alega a recorrente que foi descumprida a exigência de comprovação de experiência anterior conforme preceitua o edital em seu item 12.1.4, além disto, discorre sobre outros diversos aspectos sobre o tempo de criação da empresa, sobre o atestado apresentado e seu conteúdo, coloca cópias de um contrato que não condiz com o atestado apresentado, sendo da Prefeitura Municipal de Xangri-lá, enquanto o atestado é do Instituto de Previdência de Xangri-lá (PREV XANGRII-LÁ), alega ainda quanto ao tempo do atestado entre outros.

Resposta:

Vejamos a redação do item em comento:

12.1.4 a) Atestado de "Capacitação Técnica", em nome da EMPRESA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado;

1. O atestado está em nome da empresa proponente Melhor Solução em Softwares para Gestão Pública Ltda ME;
2. É Fornecido por pessoa Jurídica de direito Público (PREV XANGRII-LÁ);
3. Comprova que a empresa executou satisfatoriamente o objeto ora contratado;
4. O Objeto é a locação de softwares/sistemas compatível com o ora licitado.

O atestado apresentado é incontestável possui todas as comprovações necessárias ao atendimento do item, a alegação da recorrente não procede em nenhum momento, pois o **objeto principal é a locação de softwares de gestão**, diferente seria se apresentasse um atestado de locação de software antivírus o que não teria nenhuma compatibilidade com o Objeto, o fato de não possuir o sistema tributário, por exemplo, não invalida o objeto principal.

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa



razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)”

Saliente-se que a experiência anterior não precisa ser idêntica à do objeto que se pretende licitar, conforme leciona Marçal Justen Filho (2010, p.441):

“Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto”.

Sobre o mesmo tema, destacamos a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, retratada no Acórdão n. 410/2006, de relatoria do Ministro Marcos Vinícios Vilaça:

[...] a igualdade de condições nas licitações é princípio de estatura constitucional (art. 37, XXI, CF). Deste princípio geral decorre o da competitividade, previsto no mesmo dispositivo constitucional (somente serão permitidas 'as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do



MS Gestão Pública

cumprimento das obrigações') e no § 1º, inc. I, art. 3º da Lei nº 8.666/93. **Por isso, a competição não poderá ser restringida, sob pena de nulidade de todo o procedimento licitatório.** Portanto, as exigências previstas na fase de habilitação não podem ser tais a ponto de impedir a participação daqueles que teoricamente estariam aptos a prestar o serviço ou executar a obra. No caso vertente, a exigência de que a licitante tenha executado serviço no mínimo igual ao do objeto do pregão contraria esse entendimento, por impor às interessadas condição que extrapola os critérios razoáveis de seleção, invadindo e ferindo a competitividade do certame. **(Grifos Nossos)**

Quanto à qualidade dos atestados, doutrina e jurisprudência defendem que a comprovação deve se dar por meio de objetos similares, e não necessariamente idênticos, visto que o objetivo da medida prevista na legislação é unicamente aferir se a licitante possui experiência anterior na produção e/ou fornecimento de bens ou serviços da mesma natureza daqueles que estão sendo contratados. Ou seja, a finalidade é apenas afastar eventuais interessados que não detenham de capacidade mínima de atender à Administração.

Outra questão abordada pela recorrente é quanto ao tempo da empresa, o edital em epigrafe não faz nenhuma restrição quanto ao tema, não condiciona capital mínimo das empresas participantes, não solicita balanço patrimonial com seus respectivos índices, nenhuma empresa pode ser impedida de participar de licitações, por não possuir o balanço patrimonial, em virtude do tempo de existência inferior a um 1 ano, portanto, nada impede de participar do processo em questão.

Outro item alegado é quanto ao tempo do atestado que é incompatível com o exigido na Lei de Licitações, vejamos o que versa o § 5 do art. 30 da Lei 8.666/93.

*É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão **com limitações de tempo ou de época** ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. **(Grifos Nossos)***

IV DA CONCLUSÃO DAS CONTRA RAZÕES

Diante do exposto, considerando que a Administração não pode descumprir as regras estabelecidas no ato convocatório, ao qual se encontra estritamente vinculadas, mesmo sob a alegação de obter maior vantagem na contratação. O interesse público maior que se deve privilegiar é o da legalidade e igualdade entre os interessados e licitantes, princípios que são violados quando qualquer critério objetivo do edital é desrespeitado pelas autoridades processantes da licitação. Fato que não ocorreu durante as apresentações técnicas dos sistemas e **demonstradas explicitamente neste instrumento**, bem como, quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado e aprovado pelo Pregoeiro e demais presentes da comissão



MS Gestão Pública

de licitação, não cabe questionamentos vazios e desvairados no sentido de confundir e dar novas interpretações que não condizem com a realidade e legalidade do processo.

A recorrente numa maneira desesperada está de todas as formas tentando desqualificar o que foi apresentado e **APROVADO** pelo Pregoeiro e comissão de apoio dos softwares presentes na prova de conceito, conforme consignado em ata, observamos que foram contestados 33 itens por um único representante credenciado, ou seja, os profissionais de cada uma das áreas que compõem a equipe de avaliação da prova de conceito, aprovaram por conhecimento e experiência em cada setor, caso qualquer um dos itens não fossem atendidos, a empresa seria imediatamente desclassificada, assim versa o item 11.4 do edital, fato que não ocorreu por atender na totalidade os itens da prova de conceito.

Tendo em vista o cumprimento do presente de forma integral, REQUER seja indeferido integralmente as alegações absurdas da empresa recorrente acima qualificada.

Para deferimento,

Marau, 08 de novembro de 2017.

Jeferson Martins Alves

CPF: 608.059.270-34

Representante Legal.

27.528.059/0001-03

MELHOR SOLUÇÃO SOFTWARE
PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

Rua Irineu Ferlin, 233 - Sala 402
Centro - CEP 99.150-000
Marau - RS